

Ministério da Educação Universidade Federal de Viçosa Campus Viçosa Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV № 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Viçosa e dos órgãos a ela vinculados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.906646/2024-04 e o que foi deliberado em sua 495ª reunião, realizada em 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino – PRE e dos órgãos a ela vinculados, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A PRE tem por finalidade coordenar, superintender e avaliar as atividades de ensino da graduação e da educação básica, técnica e tecnológica da Universidade Federal de Viçosa – UFV, visando ao contínuo aperfeiçoamento de seus cursos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

- Art. 3º A PRE tem a seguinte estrutura organizacional:
- I Pró-Reitor(a);
- II Conselho Técnico de Graduação CTG;
- III Assessoria Acadêmica e Pedagógica I;
- IV Assessoria Acadêmica e Pedagógica II;
- V Assessoria Acadêmica e Pedagógica III;
- VI Assistente Técnico;
- VII Seção de Expediente;
- VIII Diretoria de Políticas Inclusivas e Apoio Acadêmico-Pedagógico DIP;
- IX Diretoria de Registro Escolar;
- X Diretoria da Biblioteca Central; e
- XI Diretoria do Colégio de Aplicação CAp-Coluni.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Pró-Reitoria de Ensino

- Art. 4º São competências da PRE:
- I planejar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos relativos ao ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica na Universidade;
- II baixar instruções, ordens de serviços e outros atos relativos às atividades acadêmicas dos órgãos afetos ao ensino;
- III organizar e coordenar as matrículas dos ingressantes nos cursos de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- IV proceder a estudos e análises, visando à criação, extinção e ao aperfeiçoamento de cursos de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- V orientar e incumbir-se dos procedimentos necessários nos processos referentes à autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos de graduação e do recredenciamento da Universidade;
 - VI dar suporte às comissões coordenadoras de cursos nos processos avaliativos externos;
- VII identificar necessidades e demandas acadêmicas, de pessoal e de recursos dos cursos de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica, encaminhando as providências pertinentes;
 - VIII coordenar o Programa UFV em Formação;
- IX acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- X avaliar, contínua e permanentemente, a qualidade do ensino ministrado na Universidade;
- XI manter contato, contínuo e permanente, com as diretorias dos centros de ciências do campus Viçosa, diretorias de ensino dos campi Florestal e Rio Paranaíba, com as outras pró-reitorias;
 - XII superintender os trabalhos dos órgãos a ela vinculados;

- XIII propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos e, ou, financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- XIV atuar como órgão informativo e consultivo em assuntos relativos ao ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
 - XV fazer contatos com outros órgãos e instituições, relativos à sua área de atuação;
- XVI organizar e manter bancos de dados sobre o ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
 - XVII produzir, gerenciar e divulgar os indicadores acadêmicos;
- XVIII planejar a utilização de salas de aula e laboratórios da Universidade, para o ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- XIX gerenciar a catalogação e a orientação acadêmico-pedagógica das matrizes curriculares e programas analíticos das disciplinas da graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- XX atuar junto às comissões coordenadoras na elaboração e na contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
 - XXI promover ações de apoio acadêmico-pedagógico aos estudantes;
- XXII fomentar e acompanhar os programas de monitoria, tutoria, mobilidade acadêmica e os estágios das licenciaturas;
 - XXIII promover a política institucional de ações afirmativas no âmbito do ensino;
- XXIV promover ações de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência no âmbito do ensino:
 - XXV coordenar o acolhimento aos ingressantes na graduação;
- XXVI coordenar e orientar as ações de divulgação dos cursos da Universidade junto às escolas da educação básica;
 - XXVII promover a política de acompanhamento de egressos; e
- XXVIII zelar pelo padrão de qualidade envolvendo o ensino presencial e não presencial na UFV.
 - Art. 5º São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino:
 - I orientar e coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria;
- II baixar instruções, ordens de serviço e praticar os atos administrativos necessários ao exercício das atividades da Pró-Reitoria e de seus órgãos;
- III acompanhar e superintender o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica da Universidade;
- IV convocar e presidir as reuniões do CTG, bem como providenciar a divulgação e o cumprimento das decisões;
- V convocar e presidir as reuniões dos demais colegiados sob sua responsabilidade, inerente ou delegada, bem como providenciar os encaminhamentos pertinentes;
- VI encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pesquisa Cepe o nome indicado para a Medalha do Mérito em Ensino; e
- VII assessorar a Administração Superior da Universidade no processo de tomada de decisões relativas às atividades de ensino de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica.

Seção II

Das Assessorias Acadêmicas e Pedagógicas

- Art. 6º Às Assessorias Acadêmicas e Pedagógicas compete:
- I executar atividades e funções diretamente delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, auxiliando-o(a) na administração da Pró-Reitoria;
 - II assessorar as equipes administrativas de apoio da PRE nas atividades desenvolvidas;
 - III representar o(a) Pró-Reitor(a) em suas ausências e impedimentos;
- IV analisar tecnicamente legislações referentes às diretrizes curriculares e outros dispositivos legais que regulam o funcionamento dos cursos de graduação e da educação básica, técnica e tecnológica;
- V manter atualizadas as orientações gerais para a elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFV, orientando as comissões coordenadoras e docentes;
 - VI orientar sobre cursos e/ou disciplinas no contexto da Educação a Distância;
- VII orientar os docentes, coordenações de cursos, centros, departamentos, institutos e diretorias de ensino sobre a criação, atualização e extinção de disciplinas e respectivos Programas Analíticos;
 - VIII operacionalizar o Sistema de Gerenciamento Curricular Sisgec;
- IX apoiar o corpo docente no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e práticas pedagógicas, por meio do programa de formação continuada de docentes UFV em Formação;
- X acompanhar e auxiliar nos processos de atualização do Projeto Pedagógico Institucional da UFV;
 - XI acompanhar os processos de regulação e avaliação dos cursos de graduação da UFV;
 - XII monitorar e manter atualizada a situação dos cursos junto ao Ministério da Educação;
- XIII acompanhar o processo de recredenciamento institucional nas modalidades presencial e a distância;
- XIV acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e demais avaliações externas em todas as etapas dos processos;
- XV auxiliar na preparação e acompanhar as visitas de avaliadores do Ministério da Educação;
- XVI monitorar, acompanhar e orientar os cursos sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes Enade;
 - XVII coordenar o processo de avaliação de cursos e de disciplinas de graduação;
 - XVIII atuar junto à Comissão Própria de Avaliação CPA da UFV;
- XIX assessorar o/a Pró-Reitor(a) e o CTG nas matérias e demandas acadêmicas e pedagógicas;
- XX atender às demandas da comunidade interna e externa relacionadas à vida acadêmica na graduação;
 - XXI analisar e implementar ações relativas à revalidação de diplomas;
 - XXII elaborar documentos normativos como atos, minutas de portarias e de resoluções;
- XXIII definir normas, procedimentos, orientações e pagamentos dos Programas de Bolsas da Graduação (monitoria, tutoria, pesquisa em ensino e outros);
 - XXIV gerenciar o estágio curricular obrigatório para os cursos de licenciatura;
 - XXV gerenciar os processos de Mobilidade Acadêmica Nacional;
- XXVI preencher os questionários do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação;

- XXVII manter atualizados os dados cadastrais do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle Simec, do Ministério da Educação;
- XXVIII disponibilizar dados para as comissões coordenadoras dos cursos informarem a relação de ingressantes/concluintes para o Enade;
- XXIX fornecer dados solicitados pelo Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle;
- XXX divulgar dados acadêmicos institucionais (número de estudantes, índices de diplomação, permanência, evasão e outros), de forma sistematizada, em sites e painéis públicos;
 - XXXI fornecer dados acadêmicos solicitados por outros órgãos da instituição;
 - XXXII fornecer dados solicitados pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC;
 - XXXIII fornecer dados para pesquisas acadêmicas aprovadas por um Comitê de Ética;
- XXXIV efetuar o processamento da matrícula e gerenciar o Acerto de Matrícula em disciplinas dos estudantes de graduação e do ensino médio técnico, de todos os campi, em conjunto com os Registros Escolares;
 - XXXV publicar os relatórios de estudantes aptos a colar grau;
- XXXVI elaborar e publicar editais para os processos seletivos de preenchimento de vagas novas e vagas ociosas;
- XXXVII importar e processar os dados dos candidatos do Sistema de Seleção Unificada Sisu;
- XXXVIII efetuar o processamento dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos do Campus Florestal, CAp-Coluni, Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior Pases, vagas ociosas e outros;
 - XXXIX administrar os processos de inscrição e matrícula de candidatos no sistema GPS;
 - XL administrar os processos acadêmicos no Sistema Eletrônico de informação SEI;
- XLI coordenar os sistemas, Calouro, Sistema de Registro de Atividades de Ensino Raen, Sapiens, Avaliação de Disciplinas, Avaliação de Cursos, Sisgec, de Acompanhamento de Egressos e de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial;
 - XLII gerenciar os sites relativos às atividades desenvolvidas pela PRE;
- XLIII Coordenar, gerenciar e avaliar as ações, os projetos e os programas institucionais relacionados ao ensino de graduação, como: Programa de Educação Tutorial PET, Programa de Monitoria e Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência Pibid, Estágio das Licenciaturas, Projetos de Pesquisa em Ensino Piben e outros;
- XLIV participar da elaboração das normativas da PRE, bem como assessorar os órgãos da administração acadêmica, em todos os níveis, sobre as legislações e os assuntos de natureza didático-pedagógica;
- XLV gerir documentações, certificar os participantes e confeccionar relatórios e modelos de Termos de Compromisso, conforme legislação vigente; e
- XLVI divulgar as ações, as atividades, os resultados e/ou produtos dos Projetos e Programas de Ensino por meio de publicações, eventos e outros meios de divulgação científica.

Seção III

Do Assistente Técnico

- Art. 7º Ao Assistente Técnico da PRE compete:
- I apoiar a equipe técnica da PRE no desenvolvimento das rotinas administrativas; e

II - preparar as convocações, organizar as pautas e as matérias, secretariar e lavrar as atas das reuniões do CTG.

Seção IV

Da Seção de Expediente

- Art. 8º À Seção de Expediente compete:
- I organizar e executar os trabalhos de rotina administrativa da Pró-Reitoria;
- II organizar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público;
- III redigir e expedir ofícios, despachos e demais documentos de rotina;
- IV organizar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos de rotina;
 - V manter atualizada a agenda do(a) Pró-Reitor(a);
 - VI organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da Pró-Reitoria;
 - VII controlar a frequência e a escala de férias do pessoal da Pró-Reitoria;
 - VIII organizar e controlar a requisição de materiais e serviços;
- IX zelar pelo cumprimento de suas atribuições e das disposições regulamentares, decisões e instruções da Administração;
- X zelar pela limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos da Pró-Reitoria: e
- XI executar demais atividades afins, delegadas e distribuídas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria de Políticas Inclusivas e Apoio Acadêmico-Pedagógico

- Art. 9º A DIP tem por finalidade a gestão, coordenação e avaliação das atividades relativas à implementação de políticas inclusivas, de apoio acadêmico-pedagógico e aquelas relativas ao Pibid no âmbito da UFV.
 - Art. 10. A DIP possui a seguinte estrutura:
 - I Seção de Expediente;
 - II Auxiliar Técnico da Tutoria;
 - III Unidade de Políticas Inclusivas UPI;
 - IV Unidade de Apoio Educacional UAE; e
 - V Pibid.
 - Art. 11. São competências da DIP:
 - I gerir, coordenar e avaliar as atividades da UPI e da UAE; e
- II implementar e coordenar as ações do Pibid no âmbito da UFV, conforme disposto na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.
 - Art. 12. São atribuições do Auxiliar Técnico da Tutoria:
 - I coordenar as ações do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas da UFV;
 - II apoiar os Coordenadores Setoriais das disciplinas atendidas pelo Programa;

- III orientar e capacitar os estudantes (tutores) que prestam apoio a outros estudantes;
- IV orientar os acadêmicos que buscam apoio em disciplinas básicas de seus cursos, no que diz respeito às demandas pedagógicas;
 - V representar o Programa perante os órgãos superiores da instituição; e
 - VI fazer o registro das ações desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A UPI, a UAE e o Pibid serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Do Registro Escolar, da Biblioteca Central e do CAp-Coluni

Art. 13. A Diretoria de Registro Escolar, a Biblioteca Central e o CAp-Coluni, órgãos vinculados à PRE, são regidos por regimentos próprios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os casos omissos desta Resolução serão tratados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, ouvidos os respectivos setores ou instâncias envolvidas.
 - Art. 15. Ficam revogadas:
 - I a Resolução Consu nº 17/2000, de 5 de dezembro de 2000; e
 - II a Resolução Consu nº 7/2001, de 21 de junho de 2001.
 - Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 28/11/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1501680** e o código CRC **BB03493E**.

Referência: Processo nº 23114.906646/2024-04

SEI nº 1501680

Campus Viçosa Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário 36570-900 Viçosa/MG Campus Florestal Rodovia LMG-818, km 6 35690-000 Florestal/MG Campus Rio Paranaíba Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário 38810-000 Rio Paranaíba/MG